

# EDITAL 05/2015

## DECISÃO REFERENTE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: **LUCIANE RABUSKE**

N. de Inscrição: **021**

Cargo: **Técnico em Enfermagem**

### RECURSO:

O inconformismo, em síntese baseia-se na alegação de “não solicitação” de informação de tempo de serviço no ato da inscrição.

### DECISÃO:

O recurso deve ser indeferido.

Mesmo que conste no edital que para a inscrição, os documentos obrigatórios são os do item 2.5, o mesmo edital prevê a situação de critérios de desempate no item 10.3.

Logo, cabe ao candidato observar o edital na sua integralidade, pois é o mesmo que define as regras de seleção.

Consequente disto deveria juntar em sua inscrição toda a documentação probante, no caso a certidão de tempo de serviço público (item “d” do cláusula 10.3 do edital) caso tivesse.

Não obstante, o tempo de serviço no Município foi contabilizado, porém, o tempo de serviço do Município de Pinheiro Preto não deve ser contabilizado, pois, além de ser a intempestivo, é apenas uma fotocópia da CTPS que informa apenas o término do contrato em 07/05/2014, não informando o início da contratação. Deveria ter juntado uma Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Contratante.

Por, fim é oportuno certificar que, mesmo que se acolhesse o presente recurso, não alteraria a classificação final da Recorrente, pois o critério de desempate (item 10.3) é sucessivo e antes de se analisar o “tempo de serviço”, deve ser analisado as “horas-aulas de curso” o que não interferiu na classificação final da Recorrente. Portanto, mesmo que reconhecesse o “tempo de serviço”, não alteraria sua classificação.

Ante o exposto, **INDEFERE-SE** o presente Recurso.